

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
06125118426020000 449051 0261000000 Estadual
Contratado: Engeterra - Engenharia e Terraplenagem Ltda.
Endereço: R Providência, 1001B
CEP. 67015-260 - Ananindeua/PAEmail: engeterra@supridados.com.br
Ordenador: Valdir Ganzer

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 91008
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
NÚMERO: 20/2010

Objeto: Serviços de Pavimentação de ruas do Programa Asfalto Participativo no município de Soure.

Entrega do Edital: Av. Almte. Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar.

Observação: O Edital poderá ser lido e/ou adquirido, no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 13:00 horas, até o 3º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

Responsável pelo certame: JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL.

Local de Abertura: Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.

Data da Abertura: 29/04/2010

Hora da Abertura: 11:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26782118214670000 449051 0130000000 Estadual
Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 91176
TERMO ADITIVO: 5

Data de Assinatura: 14/12/2007

Vigência: 16/12/2009 a 14/05/2010

Justificativa: Motivado pelo acréscimo de serviços e pelas fortes chuvas.

Contrato: 11/2007

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26784118219540000 449051 0357000000 Estadual
Contratado: Cosan Engenharia Ltda.
Endereço: Rod Mário Covas, Bairro: Una, 94
CEP. 66652-000 - Belém/PA
Complemento: Rodovia Transcoqueiro
Email: cosanltda@bol.com.br
Fax: 9132793471
Ordenador: Valdir Ganzer

EXTRATO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 91414
PORTARIA Nº 041 DE 13.04.10

Assunto: DESIGNAR o servidor FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON, matrícula nº 2048540/1, para fiscalizar a recuperação de estradas vicinais que interligam a sede do Município de Palestina do Pará ao Distrito de Santa Izabel do Araguaia, numa extensão de 4, 8km, de acordo com o Convênio nº 03/2010, no período de 01.03 a 29.04.10. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES Moisés Moreira dos Santos Secretário de Estado de Transportes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 91046
PORTARIA Nº 051/2010-IDESP DE 12 DE ABRIL DE 2010.
O Diretor de Planejamento, Administração e Finanças do Instituto de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº005/2010 – IDESP, de 22 de janeiro de 2010.
Considerando o disposto no art.74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 17/05 a 15/06/2010, a servidora MARIA DE JESUS BELTRÃO ROSAS ROCHA, identidade funcional nº. 25127/4, ocupante do cargo de Supervisor, lotada no Instituto de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Pará – IDESP, referente ao exercício 2009/2010.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FERNANDO JORGE DE AZEVEDO
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças do IDESP.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ



ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90942

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 017/2010

Data de Admissão: 01/10/2009

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
Vera Lúcia Costa de Sousa	Analista de Controle Externo	01/10/2010	Termo Aditivo - renovação

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90935

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 020/2010

Data de Admissão: 13/04/2010

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
Augusto Cherfan Santos Marques Junior	Técnico Auxiliar de Controle Externo1	3/10/2010	

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90933

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 018/2010

Data de Admissão: 05/04/2010

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
Amanda Danielle Gomes Santos	Técnico Auxiliar de Controle Externo	05/10/2010	

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90917

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições; considerando a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2010 em favor da empresa COMERCIAL BRASIL DE PRODUTOS VAREJISTA LTDA-ME, pelo Pregoeiro deste Tribunal, HOMOLOGA o resultado final, para efeitos legais. Belém, 12 de abril de 2010.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

SESSÃO DE 23.03.2010 - A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 91398

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de março de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 46.964

Processo nº. 2004/50642-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 100/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO e a SESP

Responsável: Sr. JOÃO MONTEIRO DE SOUZA, Prefeito à época

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-14.854,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), e aplicar ao Sr. JOÃO MONTEIRO DE SOUZA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 328.766.299-68, a multa de R\$-450,00 (quatrocentos cinquenta reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, caso não haja recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 46.965

Processo nº. 2006/50788-3

Assunto: Prestação de contas referente ao convênio nº. 087/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS e a SEPOF.

Responsável: Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES - Prefeito

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e aplicar ao Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito, CPF. Nº. 117.315.162-15, a multa de R\$800,00 (oitocentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas a ser recolhida na forma como dispõe a Lei estadual nº. 7086/2008, c/c os arts,

2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 46.966

Processo nº. 2006/52375-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 062/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI e a SEPOF

Responsável: Sr. JOÃO PEDROSA GOMES, Prefeito à época

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, “a, b” c/c os arts. 41 e 73, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I - Julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. JOÃO PEDROSA GOMES, Prefeito à época, C.P.F. nº. 153.006.762-68, ao pagamento da importância de R\$-799,88 (setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), atualizada a partir de 27.09.2006 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II – Aplicar a multa de R\$-160,00 (cento e sessenta reais), pelo dano causado ao erário, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008;

III – As importância supracitadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece conforme estabelece o art. 71, §3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 46.967

Processo nº. 2007/50557-7

Assunto: Prestação de contas referente ao convênio nº. 031/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA e a FCPTN.

Responsável: Sr. MARCOS VENICIOS GOMES – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), e aplicar ao Sr. MARCOS VENICIUS GOMES, Prefeito, à época CPF. nº. 518.102.551-04, a multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela intempestividade na apresentação das contas a ser recolhida na forma como dispõe a Lei estadual nº. 7086/2008, c/c os arts, 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3ª da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 46.968

Processo nº. 2007/50749-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 183/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SEPOF

Responsável: Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI, Prefeito

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), e aplicar ao Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI, Prefeito, C.P.F. nº. 279.378.442-72, a multa de R\$-1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 46.969

Processo: 2007/50806-5

Assunto: Prestação de Contas Prestação de contas da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2006.

Responsáveis: Cel. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – Comandante-Geral à época
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA